CONTRATO CS-024/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E INVIXX EMPREENDIMENTOS LTDA.

1. DAS PARTES

1.1. NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ n° 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **INVIXX EMPREENDIMENTOS LTDA,** doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 65.426.593/0001-06, com sede à Rua Ouro Preto, 250 – Bairro Coqueiral, CEP: 28.982-350, Araruama/RJ, representada por [redacted], na qualidade de diretor-proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00000331/2026-61, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 29 – inc. I, da Lei 13.303/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e à proposta de preços, parte integrante do presente instrumento contratual, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

2.2. Discriminação do Objeto:

QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	MOBILIZAÇÃO	SV	01	5.000,00	5.000,00
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SV	01	10.000,00	10.000,00
3	ALUGUEL DE *CONTAINER*	SV	01	1.500,00	1.500,00

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
4	RETIRADA DE TELHAS DE ALUMINIO E FIBRA	M²	104,375	24,00	2.505,00
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS PADRÃO ALCOA: TIPO: TRAPEZOIDAL EM ALUMÍNIO; TAMANHO: 5000 X 1265 X 0,8MM; ELEMENTO DE FIXAÇÃO: HASTE	UNID	8	1.899,99	15.199,92
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS PADRÃO ALCOA: TIPO: TRAPEZOIDAL EM ALUMÍNIO; TAMANHO: 3000 X 1265 X 0,8MM; ELEMENTO DE FIXAÇÃO: HASTE	UNID	8	1.393,36	11.146,88
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS PADRÃO ALCOA: TIPO: TRAPEZOIDAL EM FIBRA TRASLUCIDA; TAMANHO: 3500 X 1265 X 2,0MM; ELEMENTO DE FIXAÇÃO: HASTE	UNID	4	1.500,05	6.000,20
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS PADRÃO ALCOA: TIPO: TRAPEZOIDAL EM FIBRA TRASLUCIDA; TAMANHO: 1600 X 1265 X 2,0MM; ELEMENTO DE FIXAÇÃO: HASTE	UNID	20	662,40	13.248,00
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS PADRÃO ALCOA: TIPO: TRAPEZOIDAL EM FIBRA TRASLUCIDA; TAMANHO: 1150 X 1265 X 2,0MM; ELEMENTO DE FIXAÇÃO: HASTE	UNID	20	476,00	9.520,00
10	DESMOBILIZAÇÃO	SV	1	5.000,00	5.000,00
SUBTOTAL					**79.120,00**
BDI 25%					**19.780,00**
PREÇO GLOBAL					**98.900,00**

2.3. Escopo dos Serviços:

2.3.1. Mobilização de maquinários, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço.

2.3.2. Administração Local:

2.3.2.1. 01 Técnico de segurança do trabalho em tempo integral para a execução das atividades; e

2.3.2.2. 01 Encarregado em tempo integral para a execução das atividades.

2.3.3. Aluguel de 01 container para a guarda dos materiais no tamanho mínimo de 6,00 x 2,4 m.

2.3.4. Retiradas das telhas de alumínio padrão Alcoa danificadas e soltas do Galpão.

2.3.5. Fornecimento e instalação de telhas padrão Alcoa:

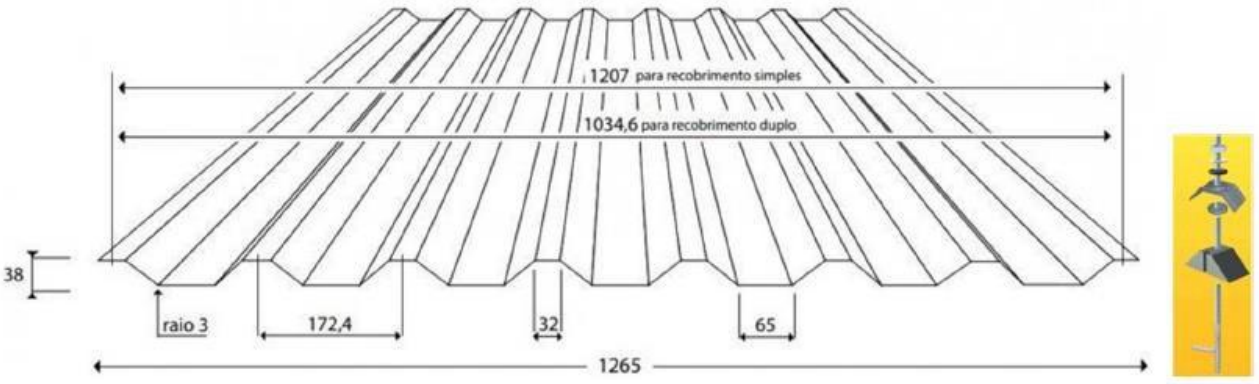
2.3.5.1. Tipo trapezoidal alumínio;

2.3.5.2. Tamanho 5000 x 1265 x 0,8 mm;

2.3.5.3. Tamanho 3000 x 1265 x 0,8 mm;

2.3.5.4. Elemento de fixação haste, incluindo todo o kit de fixação, como porcas, arruelas, borracha de vedação, goivas, calço plástico. Este deve ser fixado na onda alta da telha.

DESENHO 1: ESPECIFICAÇÃO DAS TELHAS PADRÃO ALCOA TIPO TRAPEZOIDAL ALUMÍNIO



2.3.5.4.1. Está incluída toda a infraestrutura necessária para o acesso e a execução da atividade, incluindo montagem e desmontagem de andaimes, disponibilização de plataforma elevatória, rapel ou outro sistema de execução, bem como a instalação de sistemas de linha de vida e demais dispositivos de segurança, de modo a garantir a realização dos serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

2.3.6. Fornecimento e instalação de telhas padrão Alcoa:

2.3.6.1. Tipo trapezoidal translúcida fibra;

2.3.6.2. Tamanho 3500 x 1265 x 2,0 mm;

2.3.6.3. Tamanho 1600 x 1265 x 2,0 mm;

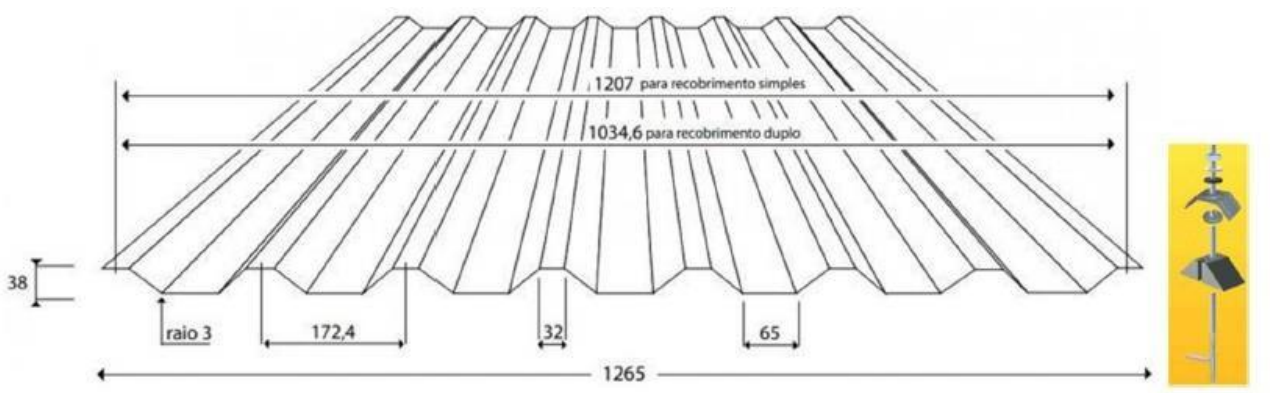
2.3.6.4. Tamanho 1150 x 1265 x 2,0 mm;

2.3.6.5. Elemento de fixação haste, incluindo todo o kit de fixação, como porcas,

AÇO – GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

arruelas, borracha de vedação, goivas, calço plástico. Este deve ser fixado na onda alta da telha.

DESENHO 2: ESPECIFICAÇÃO DAS TELHAS PADRÃO ALCOA TIPO TRAPEZOIDAL TRANSLÚCIDA FIBRA



2.3.6.5.1. Está incluída toda a infraestrutura necessária para o acesso e a execução da atividade, incluindo montagem e desmontagem de andaimes, disponibilização de plataforma elevatória, rapel ou outro sistema de execução, bem como a instalação de sistemas de linha de vida e demais dispositivos de segurança, de modo a garantir a realização dos serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

2.3.7. Desmobilização de maquinários, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço.

2.3.8. Orientações de execução dos serviços:

2.3.8.1. O prazo de execução dos serviços é de 30 dias corridos.

2.3.8.2. Todos os locais de trabalho que tiverem sido iniciados deverão estar isolados até o término de cada etapa.

2.3.8.3. A NUCLEP reserva-se o direito de rejeitar, impugnar ou determinar a paralisação dos serviços sempre que verificar a utilização de materiais, equipamentos, métodos executivos ou práticas que não estejam em conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos no escopo do objeto, cabendo à contratada promover as adequações necessárias.

2.3.8.4. Todos os funcionários que trabalharem em altura deverão estar com a NR 35 em dia.

2.3.8.5. Abrir a Permissão de Trabalho (PT) ao iniciar os serviços.

AÇO - GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

2.3.8.6. Coleta de todo resíduo de construção civil gerado na execução da obra, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002. Os resíduos de construção civil deverão ser acondicionados em caçambas que serão posicionadas pela Nuclep. Transporte e destinação final dos resíduos ficará a cargo da Nuclep.

2.4. Local de Execução das Atividades:

2.4.1. Fábrica da Nuclep: Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. A **vigência** do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3.2. O prazo de **execução** dos serviços é de **30 dias corridos**.

4. DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

5. DO EMPENHO

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte: 1050

Programa de Trabalho: 228980

Elemento de Despesa: 333903905

Nota de Empenho: 2026NE000729

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 15 do Termo de Referência contido no anexo II do presente termo contratual.

6.2. Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

7. DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 17 do Termo de Referência contido no anexo II do presente termo contratual.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

8.1.1. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

8.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão; e

8.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.2. Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 18 do Termo de Referência contido no anexo II do presente termo contratual.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 14 do Termo de Referência contido no anexo II do presente termo contratual.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 12 do Termo de Referência contido no anexo

II do presente termo contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 09 e 10 do Termo de Referência contido no anexo II do presente termo contratual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência contido na cláusula 11 do anexo II do presente termo contratual.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 19 do Termo de Referência contido no anexo II do presente termo contratual.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A matriz de riscos é aquela prevista no anexo III do Termo de Referência contido no anexo II do presente termo contratual.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3. Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.4. Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

16.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

16.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.7. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

16.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

16.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

16.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

17.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

17.2. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

18.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

18.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

ACO - GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

18.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA FORÇA MAIOR

19.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

19.2. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

19.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

19.4. As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

19.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

20.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

20.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ACO - GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

20.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

20.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21. DO COMPROMISSO ÉTICO

21.1. A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

22.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

22.3. Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

22.4. Integram o presente Contrato:

I. Anexo I – Proposta
II. Anexo II – Termo de Referência e seus anexos

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

ACO - GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

[redacted] Assinado de forma digital por [redacted]
TELLES:85115584 Dados: 2026.09.02 16:37:52 -03'00'
700

Representante Legal

[redacted] Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2026.08.28 12:00:54 -03'00'

Representante Legal

INVIXX EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 65.426.593/0001-06

INVIXX EMPREENDIMENTOS LTDA:65426593000106 Assinado de forma digital por INVIXX EMPREENDIMENTOS LTDA:65426593000106 Dados: 2026.08.27 16:21:50 -03'00'

Representante Legal

AGCO – GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS